



SINDHOSFIL VP CIRCULAR DIRETORIA

PRE 132/2023.

Vale do Paraíba, 26 de setembro de 2023.

Ref.: Informações sobre Repasse para pagamento do Piso de Enfermagem.

O Prezados(a) Senhores(a),

O Supremo Tribunal Federal (STF) definiu:

Para os servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei .

Para os funcionários de empresas privadas foi permitida a negociação coletiva com os respectivos sindicatos profissionais até o dia 12 de setembro/2023. A partir desse momento e não havendo sucesso nas negociações prevalece a aplicação pura da Lei 14434/22.

Nas entidades privadas que atendam, no mínimo 60% de seus pacientes pelo SUS, a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar pelo orçamento da União.

A eventual insuficiência da assistência financeira complementar mencionada no item anterior, instaura o dever da União de providenciar crédito suplementar, cuja fonte de abertura serão recursos provenientes do cancelamento, total ou parcial, de dotações tais como aquelas destinadas ao pagamento de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária destinadas a ações e serviços públicos de saúde ou direcionadas às demais emendas parlamentares (inclusive de Relator-Geral do Orçamento).

Em não havendo tal repasse, não será exigível o pagamento por parte dos entes referidos.

Uma vez disponibilizados os recursos financeiros suficientes, o pagamento deve ser feito levando-se em conta a carga horária do trabalhador.

As instituições foram orientadas a enviar dados para o gestor municipal/estadual para que este alimente a plataforma do InvestSUS.

Os valores que estão sendo repassados são baseados nas informações passadas pelo gestor municipal/ estadual.

O Governo está concedendo um prazo maior para complementações de dados no sistema de repasse e que serão posteriormente alimentados periodicamente para que haja os repasses.

Os próprios gestores e instituições possuem prazo para complementar os dados, de 01 a 10 de setembro/23 corrigir eventuais dados, de 10 a 20 de setembro/23 o Ministério da Saúde processara as informações e de 20 a 30 de setembro/23 será efetuado os repasses.



SINDHOSFIL VP CIRCULAR DIRETORIA

Com relação as questões de provisões e encargos legais. As provisões, SMJ, poderão ser complementadas em informações posteriores ao FNS.

No entanto as questões de encargos (FGTS, Provisão de férias) não estão sendo repassadas as entidades, mas como já discutimos anteriormente, entendemos que mesmo que sejam proporcionais os encargos são devidos.

Salientamos que também é o entendimento da Confederação das Misericórdia do Brasil (CMB) em circular própria. Sendo certo que tão logo seja agendada a reunião com o Fundo Nacional de Saúde – FNS, iremos fazer e esclarecer outras orientações.

Atenciosamente

Jaime Durigon Filho